



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO



OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, CATALOGAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ARQUIVOS DINÂMICO E PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ/CE.

A Câmara do Município de Icó-/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Ilídio Sampaio, 2071 - Centro - Icó/CE, CEP: 63430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.737.977/0001-72, neste ato representado pelo seu ordenador de despesas Sr. Marconiêr Chagas Mota, por intermédio do Agente de Contratação, necessita adquirir os serviços mencionados no objeto acima mencionado:

1. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação para serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal estabelecido, desde que observados os requisitos legais, a demonstração da vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços praticados no mercado e a inexistência de fracionamento indevido da despesa.

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos de gestão, organização, catalogação, manutenção e conservação dos arquivos dinâmico e permanente da Câmara Municipal de Icó/CE, visando assegurar a adequada organização, preservação, controle e disponibilização dos documentos administrativos produzidos e recebidos pelo Poder Legislativo Municipal.

A organização dos arquivos é indispensável para garantir maior eficiência na gestão administrativa, facilitar a localização de documentos, preservar informações institucionais, atender às demandas dos órgãos de controle e assegurar maior transparência, segurança e continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal.

Diante da natureza técnica dos serviços, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, com equipe qualificada e experiência compatível, apta a executar os serviços de organização, catalogação, classificação, manutenção e conservação dos arquivos, observando critérios técnicos e boas práticas de gestão documental.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite previsto para a hipótese de dispensa de licitação estabelecida no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº



14.133/2021, sendo plenamente cabível a contratação direta.

Registra-se que foi realizada pesquisa de preços na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores especializados, permitindo verificar a compatibilidade dos preços praticados no mercado e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não decorre de fracionamento indevido de despesas, mas de necessidade administrativa específica, previamente planejada e compatível com o planejamento da Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Dessa forma, restam demonstradas a necessidade da contratação, a adequação da solução escolhida, a compatibilidade do valor estimado com o limite legal, a realização da pesquisa de preços e o atendimento aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mostrando-se plenamente justificada a realização da presente contratação direta por dispensa de licitação, por representar a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração Pública.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação pretendida, foi: R.O.R COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº: 59.041.273/0001-27, com sede na rua miguel de oliveira bastos, n 895, cep: 63.430-000, bairro/distrito jose walfrido monteiro, na cidade de icó/ce, que apresentou o MENOR PREÇO entre as proposta apresentadas no valor de R\$ 39.980,00 (TRINTA E NOVE NOVECIENTOS E OITENTA REAIS). Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços as quais seguem anexo as cotações, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado. Bem como foi dado publicidade via aviso de dispensa de licitação na forma prevista no art. 75, § 3º da Lei 14.133/21.

A prestação de serviço disponibilizado pela contratada supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço e qualificação técnica.

3. DAS COTAÇÕES E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No processo em epígrafe, restou comprovado ser o menor preço de mercado praticado com a Administração.

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, anexo ainda estimativas de despesas, seja pela cotações anexas nos termos art. 72, inc. II da 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

De acordo com a Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), após a cotação, é optado no presente



processo o critério menor preço, conforme critérios de julgamentos previsto no art. 33, inc. I da Lei nº.14.133/2021, assim verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que a devida habilitação jurídica, não deixando de se observar a regularidade fiscal. Destacando ainda que encontram-se atendidos ainda o disposto no art. 75 da Lei nº.14.133/2021, *in verbis*:

221
A
CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-los em qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

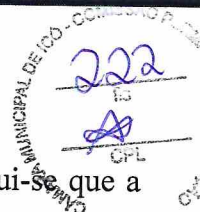
4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e seguintes, em especial o art. 68 da Lei nº.14.133/2021, *in verbis*:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante averificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a empresa R.O.R COMERCIO E SERVICOS LTDA demonstrou habilitamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.



5. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, conclui-se que a contratação pretendida se revela necessária, adequada e compatível com o interesse público, considerando a necessidade de promover a gestão, organização, catalogação, manutenção e conservação dos arquivos dinâmico e permanente da Câmara Municipal de Icó/CE, assegurando maior eficiência administrativa, preservação dos documentos e facilidade de acesso às informações.

Verifica-se que os preços estimados para a contratação são compatíveis com os praticados no mercado, conforme pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a vantajosidade da solução para a Administração Pública.

Constata-se, ainda, que a fase de planejamento observou os requisitos legais aplicáveis, contemplando a definição da necessidade administrativa, a caracterização do objeto, a elaboração do Termo de Referência, a estimativa do valor da contratação e a análise da viabilidade da contratação direta, não se verificando indícios de fracionamento indevido de despesa.

Sob o aspecto jurídico, encontram-se presentes os pressupostos que autorizam a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e as demais exigências previstas na legislação.

Assim, considerando a necessidade administrativa, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a adequação da solução escolhida e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público, conclui-se pela viabilidade da presente contratação, submetendo-se os autos à autoridade competente para deliberação e adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ICÓ/CE, 15 de julho de 2026.

Alexandre Alisson Lima da Silva
ALEXANDRE ALISSON LIMA DA SILVA
Agente de Contratação